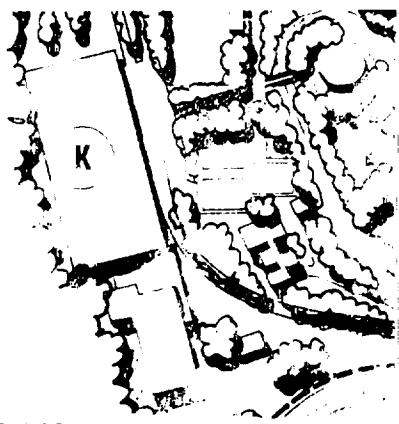


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO DE FOMENTO DO DESPORTO



CONCURSO LIMITADO PARA A
ELABORAÇÃO DO PROJECTO DA
NAVE DESPORTIVA
COMPLEXO DESPORTIVO DO JAMOR
ESTÁDIO NACIONAL

LOCALIZAÇÃO

ESC 1:2000

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 216/89 de 16 de Março

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, que aprovou o Regulamento da Lei do Serviço Militar, sobre a definição das áreas de jurisdição dos distritos de recrutamento e mobilização:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As áreas de jurisdição dos distritos de recrutamento e mobilização em que se divide o território na-

cional passam a ser as constantes do quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, é revogado o quadro I a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29 957, de 6 de Outubro de 1939, com a versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/81, de 22 de Janeiro.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional.

Anexo à Portaria n.º 216/89

Áreas dos distritos de recrutamento e mobilização

Concelhos abrangidos

| Regiões militares | Distritos de recrutamento e mobilização | Concelhos | Regiões militares | Distritos de recrutamento e mobilização | Concelhos |
|---------------------------|---|---|---------------------------|---|--|
| | | | | | Amarante. Arouca. Baião. Boticas. Cabeceiras de Basto. Castelo de Paiva. Celorico de Basto. Cinfães. Chaves. Marco de Canaveses. Mondim de Basto. Montalegre. Ribeira de Pena. Santa Marta de Penaguião. Vila Pouca de Aguiar. Vila Real. |
| Região Militar do Norte. | DRM do Porto... | Espinho. Feira. Felgueiras. Gondomar. Lousada. Maia. Matosinhos. Paços de Ferreira. Paredes. Penafiel. Porto: Repartição Administrativa Oriental; Repartição Administrativa Ocidental. Póvoa de Varzim. Santo Tirso. Valongo. Vila do Conde. Vila Nova de Gaia. | Região Militar do Norte. | DRM de Vila Real | Arganil. Carregal do Sal. Coimbra. Condeixa-a-Nova. Figueira da Foz. Góis. Gouveia. Lousã. Mealhada. Miranda do Corvo. Montemor-o-Velho. Mortágua. Nelas. Oliveira do Hospital. Penacova. Penela. Santa Comba Dão. Seia. Soure. Tábua. Tondela. Vila Nova de Poiares. |
| Região Militar do Centro. | DRM de Braga... | Amares. Arcos de Valdevez. Barcelos. Braga. Caminha. Esposende. Fafe. Guimarães. Melgaço. Monção. Paredes de Coura. Ponte da Barca. Ponte de Lima. Póvoa de Lanhoso. Terras de Bouro. Valença. Viana do Castelo. Vieira do Minho. Vila Nova de Cerveira. Vila Nova de Famalicão. Vila Verde. | Região Militar do Centro. | DRM de Aveiro... | Águeda. Albergaria-a-Velha. Anadia. Aveiro. Cantanhede. Estarreja. Fátima. Mira. Murtosa. Oliveira de Azeméis. Oliveira do Bairro. Oliveira de Frades. Ovar. São João da Madeira. Sever do Vouga. Vagos. Vale de Cambra. |
| | DRM de Lamego | Alfândega da Fé. Alijó. Armamar. Bragança. Carrazeda de Ansiães. Freixo de Espada à Cinta. Lamego. Macedo de Cavaleiros. Mesão Frio. Miranda do Douro. Mirandela. Mogadouro. Murça. Peso da Régua. Resende. Sabrosa. São João da Pesqueira. Tabuaço. Torre de Moncorvo. Valpaços. Vila Flor. Vila Nova de Foz Côa. Vimioso. Vinhais. | | DRM de Viseu... | Aguiar da Beira. Almeida. Castro Daire. Celorico da Beira. Figueira de Castelo Rodrigo. Fornos de Algodres. Guarda. Mangualde. Meda. Moimenta da Beira. Penalva do Castelo. Penedono. Pinhel. São Pedro do Sul. Sátão. Sernancelhe. Tarouca. |



| Regiões militares | Distritos de recrutamento e mobilização | Concelhos |
|----------------------------|---|--|
| Região Militar de Setúbal. | DRM de Setúbal | Grândola. Moita. Montijo. Palmela. Santiago do Cacém. Seixal. Sesimbra. Setúbal. Sines. |
| Zona Militar dos Açores. | DRM de Angra do Heroísmo. | Angra do Heroísmo. Calheta. Corvo. Horta. Lajes das Flores. Lajes do Pico. Madalena. São Roque do Pico. Santa Cruz das Flores. Santa Cruz da Graciosa. Velas. Vila da Praia da Vitória. |
| | DRM de Ponta Delgada. | Lagoa. Nordeste. Ponta Delgada. Povoação. Ribeira Grande. Vila Franca do Campo. Vila do Porto. |
| Zona Militar da Madeira. | DRM do Funchal | Calheta. Câmara de Lobos. Funchal. Machico. Ponta do Sol. Porto Moniz. Porto Santo. Ribeira Brava. Santa Cruz. Santana. São Vicente. |

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 217/89

de 16 de Março

A Portaria n.º 562/85, de 10 de Agosto, regulamentava, nos seus n.ºs 4.º e 5.º, a constituição e forma de recrutamento do pessoal das secretarias privativas das comissões regionais de objecção de consciência.

Razões ponderosas aconselham, porém, a que não se proceda à constituição das referidas secretarias privativas.

O labor e eficácia que delas se esperava podem, com vantagens relevantes, ser asseguradas pelas secretarias dos tribunais da relação dos distritos judiciais, no continente, e pelas secretarias dos Tribunais Judiciais de Ponta Delgada e do Funchal, nas regiões autónomas.

O Ministro da Justiça, por despacho, dotará essas secretarias dos meios humanos e materiais necessários ao apoio eficiente das comissões, procedendo, quando tal se tornar necessário, à articulação do funcionamento das estruturas envolvidas.

A remuneração das funções desempenhadas pelas entidades que constituem as comissões constituía lacuna injustificável. Para ultrapassar tal situação fixam-se as remunerações dos membros não magistrados das comissões, estabelecendo-se distinção conforme exerçam as suas funções em regime de acumulação ou de exclusividade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Justiça, o seguinte:

As disposições constantes da Portaria n.º 562/85 passam a ter a seguinte redacção:

1.º As comissões regionais de objecção de consciência, adiante designadas por comissões, com a competência e composição estabelecidas no artigo 30.º da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, funcionam no continente, em Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respectivamente em Ponta Delgada e no Funchal.

2.º As entidades que, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, constituem as comissões poderão ser nomeadas em regime de exclusividade ou em acumulação, por despacho dos membros do governo competentes e de acordo com as seguintes regras:

- a) O Ministro da Justiça nomeará, mediante prévia indicação do Conselho Superior da Magistratura, o juiz de direito, que preside, e um cidadão de reconhecido mérito indicado pelo procurador-geral da República;
- b) O Ministro da Defesa Nacional nomeará um cidadão de reconhecido mérito.

3.º

4.º As entidades que compõem as comissões, nomeadas pelos Ministros da Defesa Nacional e da Justiça, nos termos do n.º 2.º, têm direito a uma gratificação mensal pelas funções que desempenham.

5.º A gratificação mensal referida no número anterior equivale ao vencimento mensal dos juízes de direito calculado nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, quando a nomeação for feita em regime de acumulação.

6.º Quando a nomeação for feita em regime de exclusividade a gratificação mensal será calculada com base nos artigos 22.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho.

7.º As comissões serão apoiadas no seu funcionamento pela secretaria do tribunal da relação do distrito judicial respectivo, no continente, e pela secretaria dos Tribunais Judiciais de Ponta Delgada e do Funchal, nas regiões autónomas, para o que serão dotadas, por despacho do Ministro da Justiça, dos meios humanos e materiais reputados necessários.

8.º (Anterior n.º 6.º)

9.º (Anterior n.º 7.º)

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Justiça.

Assinada em 7 de Março de 1989.

O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.